



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1 711, DE 25 DE MARÇO DE 2 003

Define a correção monetária e a forma de pagamento da restituição prevista no art. 112 da Lei Municipal nº 1.703, de 2002.

CLEMENTE MANOEL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2 003, PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º O montante objeto da restituição prevista no art. 112 da Lei Municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, será corrigido monetariamente pelos índices aplicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na atualização dos débitos judiciais.

Art. 2º O pagamento será realizado mediante depósito em conta-corrente para os servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo, juntamente com os proventos do mês de março de 2003, em parcela única, conferindo-se automática, geral e irrevogável quitação ao respectivo débito.

§ 1º O valor depositado constará em folha de pagamento, acompanhada de extrato discriminando as importâncias devidas mensalmente desde abril de 1997.

§ 2º No tocante aos funcionários falecidos, o valor da restituição será creditado ao pensionista devidamente habilitado.

Art. 3º Os ex-funcionários receberão seu crédito através de cheque nominal a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal a partir de 31 de março de 2 003.

Parágrafo único. Os beneficiários legais de ex-funcionários falecidos poderão perceber seus créditos, da mesma forma, mediante autorização e apresentação de alvará judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.711, DE 25 DE MARÇO DE 2.003

Art. 4º O pagamento aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo será realizado através de cheque nominal, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal a partir de 31 de março de 2.003 e mediante recibo de quitação.

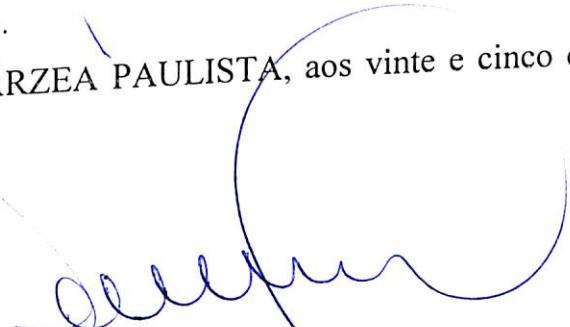
Art. 5º Cada Poder ficará responsável pela apuração do montante de contribuições recolhido em desacordo com a legislação previdenciária vigente.

Art. 6º A devolução da parte patronal aos Poderes Executivo e Legislativo será efetuada através de cheque nominal, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a partir de 31 de março de 2.003.

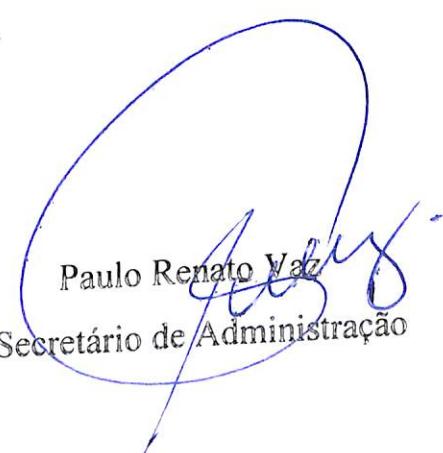
Art. 7º Eventuais recursos decorrentes da discordância dos valores recebidos deverão ser interpostos junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do respectivo pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA~~, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Clemente Manoel de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, na mesma data.


Paulo Renato Vaz
Secretário de Administração